AUTÓGRAFO

LEI Nº 1285 DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre afixação em local visível em todas as repartições públicas, Autarquias Federais, Estaduais e Municipais no Município de Quissamã, de cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes tes, e contendo também o "disque 100" para denuncias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° -Torna obrigatório na Cidade de Quissamã, a fixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais, de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Os cartazes a que se refere o caput do presente artigo devem conter obrigatoriamente o número do "disque 100" para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.

Art. 2º - A placa de que trata o caput deste artigo deverá:
I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;
II - ser legível com caracteres compatíveis;
III - ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo Único - Os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 10 **de** Janeiro **de 2012.**

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 20 / 12 / 2011
Em Turno único

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 11 / 01 / 2012
Edição 7669
Ass.:
Rosemery de Souza
Chefe do Deptº de Apoio
ao Governo - Matr. 207